



# Câmara Municipal de Itapeva

## Estado de Minas Gerais

Rua Otávio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: [www.itapeva.mg.leg.br](http://www.itapeva.mg.leg.br) - e-mail: [camara@itapeva.mg.leg.br](mailto:camara@itapeva.mg.leg.br)

### **SUBSTITUTIVO GLOBAL N.º 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 19/2023**

*ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N.º 49, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA – FAPEMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus Vereadores, aprovou, e eu, DANIEL PEREIRA DO COUTO, Prefeito Municipal, em regular exercício do mandato e no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** O *caput* do Art. 1º da Lei Complementar nº 49, de 04 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, bem como com o acréscimo do seguinte parágrafo único e incisos I à IV:

**“Art. 1º.** Fica criado no Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - FAPEMI o cargo de Superintendente Executivo, o qual será escolhido pelos servidores efetivos e entre esses servidores, para um mandato de 4 (quatro) anos, através de eleição convocada pelo Conselho Administrativo, permitidas reeleições.

**Parágrafo único.** O candidato ao Cargo de Superintendente Executivo deverá preencher os seguintes requisitos:

**I** – nível de escolaridade superior;

**II** - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

**III** - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais expedidos pelo Ministério da Previdência ou outro órgão que venha a substituí-lo;”

**IV** – possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.” (NR)

**Art. 2º.** O Art. 3º da Lei Complementar nº 49, de 04 de novembro de 2019, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes incisos XVII e XVIII:



# Câmara Municipal de Itapeva

## Estado de Minas Gerais

Rua Otávio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: [www.itapeva.mg.leg.br](http://www.itapeva.mg.leg.br) - e-mail: [camara@itapeva.mg.leg.br](mailto:camara@itapeva.mg.leg.br)

**“Art. 3º. [...]”**

[...]

**XVII** - conceder os benefícios previdenciários de que trata a legislação previdenciária do Município;

**XVIII** - promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto em Lei específica. (NR)

**Art. 3º.** O anexo I da Lei Complementar nº 49, de 04 de novembro de 2019, passa a vigorar conforme anexo I da presente Lei:

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por meio de dotação própria do orçamento em vigor.

**Art. 5º.** Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO I

#### ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº49, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

#### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EVETIVO

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REQUISITOS INVESTIDURA
Auxiliar Administrativo	01	40 horas semanais	SM 01	R\$ 3.339,40	Nível Superior em uma das seguintes modalidades: Administração, Administração Pública, Economia, Contabilidade e/ou Direito

**JUSTIFICATIVA:** O presente Substitutivo Global é apresentado em razão de várias alterações necessárias ao projeto, para adequá-lo às normas da Lei Federal nº 95/98 e também disposição da Lei Federal nº 9.717,98.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2023.



**Câmara Municipal de Itapeva  
Estado de Minas Gerais**

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: [www.itapeva.mg.leg.br](http://www.itapeva.mg.leg.br) - e-mail: [camara@itapeva.mg.leg.br](mailto:camara@itapeva.mg.leg.br)

***COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL***

**ELIVELTON DA SILVA**

Presidente da CPLJRF

**TONI TOSHIO YAMASHITA**

Vice Presidente

**SINVALDO JOSÉ LOPES**

Membro